



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

5ª VARA CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/n, Salas 413/421, Centro - CEP 11013-910, Fone:
3346-5852/5768, Santos-SP - E-mail: santos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ANDREIA SIMONE DA COSTA MARCELINO, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª. Vara Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 3008520-07.2013.8.26.0562 - Ordem nº 2013/000682 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Réu **ADRIANO MENEZES DE SANTANA**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 36.028.035, CPF 287.084.528-65, pai Antonio Zeferino de Santana, mãe Maria de Andrade de Menezes, Nascido/Nascida 04/10/1979, de cor Branco, natural de Simão Dias - SE, com endereço à Caminho São Manoel, 11, cel. : 013 97061543, Jardim São Manoel, CEP 11095-210, Santos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/09/2013**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 574/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de Santos, 1019/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de Santos**

Histórico da Parte **Adriano Menezes de Santana**

03/08/2013 - Data do Fato - Art. 129 § 9º do(a) CP

21/07/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 § 9º do(a) CP

28/07/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 129 § 9º do(a) CP

09/06/2015 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

15/06/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

15/06/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

25/08/2015 - Baixa da Parte

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 25 de julho de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**